



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, que institui o Sistema de Notificação Compulsória de Álcool e Drogas do Recife “Drogas Jamais”.

RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019**, de autoria da Vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto em tela dispõe sobre o Sistema de Notificação Compulsória de Álcool e Drogas do Recife “Drogas Jamais”, que tem por objetivo registrar ocorrências com crianças e adolescentes vítimas do uso de bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas nas Redes Hospitalares Pública e Privada do Recife.

ANÁLISE

Trata-se de matéria proeminente para o fortalecimento de ações que garantam o registro dessas ocorrências, para que sejam realizadas ações necessárias, como a formação de banco de dados sigiloso, com dados estatísticos, com o fim de oferecer indicadores para formulação de políticas públicas mais eficazes na área de políticas sobre drogas.

Apesar de louvável a iniciativa da parlamentar, é preciso a inclusão de mais um dispositivo, visto que existe a necessidade de regulamentação por parte do Poder Público, já que a organização desses dados necessita de procedimentos para que haja a compilação dos mesmos, assim como a sistematização de informações obtidas em unidades de saúde distintas, sejam públicas ou particulares.

Portanto, sugerimos a apresentação da seguinte emenda aditiva:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N
247/2019, QUE INSTITUI O SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE
ÁLCOOL E DROGAS DO RECIFE “DROGAS JAMAIS”.

Art. 1º O art. 4º Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019 passa a ser o art. 5º, e o
art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os
aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.”

Portanto, vê-se que o projeto de lei ora em análise se encontra em
consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão
legislativa, bem como da emenda aditiva ora proposta.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei
Ordinária nº 247/2019, de autoria da Vereadora Natália de Menudo, assim como
da emenda aditiva ora proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria da Vereadora
Natália de Menudo, bem como da emenda aditiva ora proposta.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente